

5.

Considerações Finais

O pior legado que os profissionais em formação podem herdar dos cursos que frequentam é a convicção de que são, fundamentalmente, colecionadores de significados congelados e intercambiáveis de uma língua para outra e de um texto para outro e, o que é mais grave, a alienação, o não reconhecimento de seu papel essencial de autor e construtor de significados.

(Rosemary Arrojo, 1992)

Esta dissertação teve por intuito delinear as circunstâncias que aparentemente contribuíram para a consolidação, ao longo do século XIX, de leis de direito de autor formuladas sobre certos preceitos essenciais, tais como: o do controle do autor sobre a sua obra, o da centralidade do atributo de originalidade da obra, o do ordenamento da utilização e reprodução dessas obras.

Mais especificamente com relação à tradução, vimos que, desde o século XIX, embora sua feitura tenha se subordinado ao controle do autor de uma obra original, ela, a tradução, também ganhou o status de obra de autor, devendo ser igualmente protegida como obra original. Constava no artigo VI da primeira versão da Convenção de Berna, de 1886: “Traduções autorizadas são protegidas como obras originais”. No Brasil, constava, ainda, no artigo 12 da Lei Medeiros e Albuquerque, de 1898: “O autor de uma tradução goza a respeito dela dos mesmos direitos autorais”.

Dividida em cinco capítulos, no primeiro deles apresentei uma breve introdução.

No capítulo dois, na seção 2.1., segui os passos já dados pelo teórico da tradução Lawrence Venuti e procurei, dentro de uma perspectiva histórica, dar ênfase aos marcos políticos e culturais que, a partir do século XVIII, teriam propiciado o desenvolvimento de um direito autoral exclusivista⁴⁶. Tentei expor, brevemente, que esse desenvolvimento se deu sob a influência de certos princípios iluministas, tais como os da propriedade, da liberdade e do individualismo, bem como sob a ideia romântica, nas artes, da singularidade do gênio artístico, da sua originalidade.

Na seção 2.2., me dispus a analisar as já mencionadas Convenção Internacional de Berna, de 1886, e a Lei Medeiros e Albuquerque, de 1898, a fim de verificar as

⁴⁶ Exclusivista no sentido de esses direitos serem privativos, próprios do autor (em sentido amplo), pois caberia somente a ele ou ao seu representante legal o controle e a disposição de tais direitos.

demarcações entre as chamadas obras originais e as suas “reproduções transformadoras” (ou obras derivadas), entre as quais estaria a tradução.

Pela análise da primeira versão de Berna, de 1886, observamos que a tradução recebia um tratamento diferenciado, em separado. Não chegava a ser definida como “reprodução” nem tampouco como “transformação”. A Convenção apenas determinava que a tradução, quando autorizada, fosse protegida como obra original.

No artigo referente às adaptações, contudo, observamos a ocorrência das expressões “reprodução”, “sem alterações essenciais”, “de modo a não conferir o caráter de uma nova obra original”. Sob um olhar contemporâneo, poderíamos já notar o início do delineamento, no texto de Berna, da ideia de “reprodução transformada” ou da ideia mais recente de “transformação”, que acabaria por abranger tanto as traduções como as adaptações. Isso se confirma no texto resultante da revisão de Berlim, de 1908, no qual passou a constar, no seu artigo segundo:

Traduções, adaptações, arranjos musicais e outras *reproduções transformadas* de uma obra literária ou artística, bem como as compilações de diferentes obras, são protegidas como obras originais, sem o prejuízo dos direitos do autor da obra original.

Mais contemporaneamente, lê-se na Convenção de Berna, em seu artigo 2º, alínea 3:

São protegidas como obras originais, sem prejuízos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras transformações de uma obra literária ou artística.

Pela análise da Lei Medeiros e Albuquerque, de 1898, observamos que a tradução não recebia este tratamento diferenciado — tal como visto em Berna. A tradução aparecia listada em meio a outras formas de reprodução, tais como a publicação, representação, execução e outras possíveis. Além disso, não havia na Lei Medeiros e Albuquerque qualquer ideia que relacionasse “tradução à alteração essencial”, “tradução à transformação”. Mesmo assim, conforme já mencionado acima, de forma semelhante à Convenção de Berna, a Lei Medeiros e Albuquerque também garantia à tradução o *status* de obra de autor.

As leis brasileiras subsequentes parecem ter acompanhado a mesma “linha conceitual” da Convenção de Berna no tocante à tradução, isto é, a de defini-la como transformação de uma obra original. Atualmente, lê-se na nossa lei brasileira de direito autoral, n. 9.610, de 1998:

Artigo 7

São obras intelectuais protegidas [...]:

XI – *as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais*, apresentadas como criação intelectual nova;

Ainda no capítulo dois, dialoguei com a visão do teórico da tradução Lawrence Venuti, que vê na centralidade dada por lei ao autor da obra original, ou ao atributo de originalidade, uma das causas do desprestígio da tradução. A meu ver, ao contrário do que sugere Venuti, a lei prestigia a tradução.

No capítulo três desta dissertação, seguindo os ensinamentos oferecidos pelas professoras Maria Paula Frota e Helena Martins, arrisquei esboçar a relação entre a Filosofia e os Estudos Linguísticos. Como vimos, os estudos linguísticos nasceram da própria filosofia. A filosofia teria se ocupado com a linguagem, desde a Idade Antiga, porque seria por meio dela, da linguagem, que dizemos “o que é” e “o que não é”, seria por meio da linguagem que surgiria a relação de correspondência ou não correspondência entre o discurso e o que chamamos de realidade, e, sobre esta relação, constituir-se-ia o conhecimento humano. Conhecer significaria, de alguma maneira, poder dizer a realidade. E esta realidade seria dita, entre outras maneiras, por meio dos conceitos com os quais classificamos seus elementos, seus entes, por exemplo: homem, animal, racional, mamífero; sol, lua, astros; Terra, Vênus, planetas; rosa, margarida, flores; etc. etc. Esses conceitos pressuporiam “o alcance”, “o reconhecimento” dos “atributos essenciais” desses entes, bem como as relações de semelhança e de diferença entre eles.

Ao tratar da Idade Antiga, na seção 3.1., abordei o pensamento de Platão, responsável pelo surgimento de uma concepção essencialista de língua. Segundo esta concepção, as línguas seriam materialmente diferentes e essencialmente iguais. Os diferentes nomes, que constituiriam as diferentes línguas, “guardariam” ou “representariam” os mesmos sentidos. Portanto, sob essa perspectiva, seria possível encontrar uma total equivalência de sentidos entre as línguas, e, conseqüentemente, a tradução consistiria numa “simples” troca de invólucros. Traduzir seria dar uma nova roupagem a um mesmo sentido, seria “dizer o mesmo” em outra língua, seria *repetir*. Ou, traçando um paralelo com a lei, seria *reproduzir sem transformar*. Vale salientar que essa visão de língua e de tradução continua presente entre nós, habitando o nosso senso comum.

Ao tratar da Idade Moderna, na seção 3.2, abordei as teorias linguísticas de Herder e de Humboldt, precursores, no século XVIII, de uma concepção culturalista de língua. Partindo do pressuposto de que cada povo ou cultura possuía uma visão de mundo própria, particular, eles afirmavam que as línguas eram diferentes tanto no plano material (dos nomes) quanto no plano conceitual (dos sentidos). Sob essa perspectiva, que passava a enfatizar uma não equivalência de sentidos entre as línguas, a tradução seria concebida como transformação. Devido às diferenças existentes entre as línguas, traduzir implicaria transformar.

Ao abordar as teorias linguísticas de Herder e de Humboldt, tentei mostrar, ainda, como talvez elas estivessem, sobretudo a de Humboldt, em diálogo com a filosofia de Kant. Do mesmo modo como na filosofia a busca dos universais seria deslocada dos conteúdos para as formas (formas da sensibilidade: espaço e tempo; formas do entendimento: qualidade, quantidade, causalidade, finalidade, verdade, falsidade, universalidade, particularidade), ou da realidade para a própria faculdade de conhecer, nos estudos da linguagem a busca dos universais também seria, de certo modo, deslocada dos conteúdos semânticos para as formas, para as estruturas, ou da realidade para própria faculdade da linguagem.

Neste ponto tentei mais uma vez enfatizar que o pensamento cultural (filosófico, linguístico etc.) que vigorava nessa época também teria contribuído para que a tradução figurasse em lei como transformação de uma obra original.

Ao tratar da Idade Contemporânea, na seção 3.3., abordei a teoria linguística de Saussure e tentei mostrar como ela, com seus conceitos de sistema e de valor acabou virando um paradigma teórico para as demais ciências sociais. Ao abordar mais particularmente o movimento pós-estruturalista, tentei mostrar que este surgiu como uma forma de desconstrução de alguns pressupostos modernos e também estruturalistas. Tentei mostrar, ainda, a partir dos pressupostos pós-estruturalistas, o aprofundamento da ideia de transformação na tradução. Como já escrito em minha dissertação:

Sob o viés estruturalista, a língua deixa de ser compreendida como um bloco homogêneo para ser compreendida como uma formação heterogênea, abarcadora de diferentes sublínguas — dialetos, variantes, formações que seriam a expressão de diferentes grupos sociais, de diferentes ideologias.

Sob esse mesmo viés, reconhece-se que a *transformação* se faz presente em todos os níveis do processo tradutório: no nível abordado por Venuti, a partir de Althusser, que a entende como a transformação de um texto em produto de consumo; no nível

abordado por Derrida, que dá ênfase às diferenças de significação provenientes das mudanças de contexto; no nível da língua propriamente dita, conforme as abordagens de Herder, Humboldt e Saussure; no nível da leitura singular de um sujeito, conforme prevê a psicanálise.

Diante do reconhecimento teórico desse conjunto de transformações, mencionadas acima, o pós-estruturalismo superaria, conseqüentemente, o ideal de fidelidade entre o texto-fonte (o original) e o texto-alvo (a tradução). A transformação, ademais, passa a ser acolhida de forma positiva, como o reconhecimento do Outro, da diferença.

No capítulo quatro desta dissertação, voltei à Idade Moderna para apresentar a tradução sob o olhar de três expoentes do romantismo alemão, Goethe, Humboldt e Schleiermacher. Repetindo, mais uma vez, o já exposto, do conjunto das ideias expressas por esses três intelectuais românticos que viveram entre os séculos XVIII e XIX observa-se a vigência de uma perspectiva culturalista de língua — tal como analisado no capítulo três desta dissertação —, sob a qual se assume que as línguas distinguem-se não apenas no plano material, mas no plano dos sentidos, uma vez que manifestam o espírito e a visão particulares de suas comunidades nativas. Por essa razão, todos eles apresentam uma clara compreensão das dificuldades enfrentadas pelo tradutor, pois, enquanto mediador dessas diferenças, este se vê diante de dilemas a serem solucionados. Das resoluções desses dilemas, isto é, das escolhas do tradutor constitui-se a tradução, uma nova obra, posto que diferente da original. Portanto, em todas essas reflexões há o reconhecimento da complexidade inerente à tradução. Essa, se pensada como uma suposta reprodução de uma obra original, na realidade se mostra como uma reprodução (estrito senso) não realizável, impossível, perante as diferenças linguísticas, estilísticas, contextuais e culturais com as quais lidas. É nesse sentido, como já mencionado, que a tradução pode se mostrar como uma reprodução multifacetada, dependente não só da subjetividade de quem a realiza, mas também da cultura que a realiza — posto que a apreensão da totalidade do texto original mostra-se inalcançável.

O presente capítulo 5, que agora escrevo, além do resumo acima, apresenta mais algumas poucas considerações:

Ainda que este trabalho pudesse ter recebido um maior aprofundamento, acredito que ele ao menos cumpriu a função de reunir informações de diferentes campos de estudo e de integrá-las em um contexto suficientemente coerente.

Um ponto que já destaquei de minha pesquisa foi o encontro de materiais e de sites online bastante interessantes, tais como: o relatório de Thorvald Solberg sobre a revisão de Berna ocorrida em Berlim, em 1908, do qual consta uma cópia do documento original de 1886; o Guia da Convenção de Berna; o site do governo do Reino Unido, com dados sobre a história da monarquia britânica e de suas legislações; o site da *Stanford Encyclopedia of Philosophy*; o site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI); dentre outros.

Das informações com as quais trabalhei, destaco a riqueza e o refinamento do pensamento produzido na modernidade, tanto no âmbito político (por exemplo, o estabelecimento das limitações dos poderes do Estado, dos princípios e ideais que deveriam reger as sociedades modernas, das declarações dos direitos fundamentais do homem) quanto nos âmbitos filosófico (o pensamento de Kant, em particular, e de tantos outros filósofos que já o antecediam), linguístico (as teorias de Herder e de Humboldt), artístico (o movimento romântico, em suas expressões literárias ou musicais, dentre outras) e tradutório (as sensíveis e avançadas reflexões teóricas produzidas por Goethe, Humboldt e Schleiermacher). Acho realmente emocionante sentir o vigor e a beleza desse legado.

No que tange à tradução, mais particularmente, destaco o fato de o pensamento moderno ir ao encontro do pensamento pós-moderno, para o qual a obra derivada é também original. Isso não significa dizer que não haja delimitações, demarcações conceituais, mas que entre elas há fluidez.

Também sublinho o fato de a tradução vir sendo protegida, desde muito tempo, como obra de autor, sem que o próprio tradutor viesse se beneficiando disso, seja no aspecto patrimonial seja no próprio aspecto conceitual. Sentir-se bem na própria pele, eis o exercício do tradutor, atentando para fato de que, *por lei*, a complexidade de seu trabalho já é devidamente reconhecida, e merece continuar sendo.

E, para finalizar, arrisco fazer uma pergunta. Como ficarão autores e tradutores nesses novos tempos tecnológicos? Do pouco que sei, arrisco a dizer que devemos ficar atentos para que a resposta a essa pergunta não seja estabelecida pura e simplesmente pelo poder do mercado e que não venha sob uma nova forma de desapropriação ou exploração. Fiquemos atentos aos lobbies existentes nas formulações das leis nacionais.